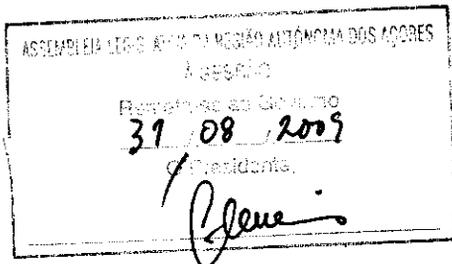




N.º: Gp486-IX
Proc.º: 30.01.03.05
Data: 28.08.2009



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Aeroporto das Flores: Que futuro?

Considerando as recentes declarações do Senhor Presidente do Governo Regional em que admitiu que a ANA, S.A. poderá deixar a gestão do aeroporto das Flores, vindo esta a ser *“assumida por completo pelo Governo Regional”*;

Considerando que o aeroporto das Flores é uma infra-estrutura deficitária, que neste momento é assumida pela ANA, S.A., sem encargos para a Região;

Considerando que o cenário admitido pelo responsável governativo contempla apenas o aeroporto das Flores e nenhum outro da nossa Região;

Considerando que o Senhor Presidente do Governo Regional assumiu também que a questão da certificação da iluminação da pista do aeroporto das Flores teve *“um desenvolvimento muito positivo”*.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o interesse do Governo Regional em assumir a gestão de uma infra-estrutura deficitária que neste momento não representa qualquer encargo para a Região?
2. De que forma e em que condições se fará a transferência da gestão? Juntar cópia dos documentos subscritos entre a empresa ANA, S.A. e o Governo Regional sobre esta matéria.
3. Porque razão se contempla o cenário de transferência de gestão exclusivamente no que respeita ao aeroporto das Flores?



4. Pode o Governo Regional assegurar a manutenção dos postos de trabalho dos profissionais da ANA, S.A., ICTS, NAV Portugal EPE e bombeiros da Associação de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores que exercem funções presentemente no aeroporto das Flores?
5. Que investimentos pretende efectuar o Governo Regional nesta infra-estrutura caso se venha a confirmar a transferência de gestão?

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Ent. n.º	3558
Proc. Nº	54.0108
Data:	09 / 08 / 32 Nº 132 / 1A